

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR, no uso legal de suas atribuições, por meio da Área de Compras e Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 1.239/2023, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas a realizarem a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, Orquestra Sinfônica de Gramado e Programa de Artes Pedro Henrique Benetti, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendando reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a diretoria da GRAMADOTUR, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.2.** Este Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 5 (cinco) anos, período no qual os interessados poderão se habilitar para inclusão na lista de credenciados

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, preferencialmente, por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@gramadotur.rs.gov.br, a partir das 08 horas do dia 19 de maio de 2025.

- 2.2. Somente os documentos cuja assinatura é obrigatória, e que não puderem ser assinados de forma digital pelos interessados, serão aceitos de maneira física, devendo ser entregue no endereço da Autarquia em horário de expediente.
- 2.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de chamamento público para credenciamento.
- 2.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão para Condução dos Procedimentos Auxiliares de Credenciamento, designados através de portaria específica, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.
- 2.5. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 2.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.
- 3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá enviar os seguintes documentos habilitatórios:
 - **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital (devendo este estar assinado, preferencialmente, na forma digital);**
 - **Habilitação jurídica**
 - a) Comprovação de existência jurídica da pessoa: registro comercial, certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações, se houver;

a.2) Caso a empresa esteja representada por procurador, para que possua validade neste processo licitatório, a procuração deverá ser enviada junto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, constante na Declaração Conjunta.

- **Habilitação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

• **Declarações**

a) Declaração Conjunta, conforme **Anexo 05 (devendo esta estar assinada, preferencialmente, na forma digital)**, contendo:

- Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- Declaração de Não Parentesco;
- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.3. É vedada a participação:

3.3.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.3.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.3.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.3.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Recebido os documentos, a Comissão de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.
- 4.2.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento.
- 4.2.1.** Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 4.3.** O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Autarquia (www.gramadotur.rs.gov.br) e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 5.1.** As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser enviadas para o e-mail **licitacoes@gramadotur.rs.gov.br**, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do credenciamento.
- 5.1.1.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 5.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Autarquia, no prazo estabelecido no item 5.1.1.
- 5.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Autarquia os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 5.3.** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento no PNCP/sítio oficial/diário oficial).
- 5.3.1.** Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 5.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 5.5.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão prestados no espaço definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.
- 6.2.** A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.3.1.** Multa a ser aplicada após apuração em expediente administrativo, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 03 (três) anos.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado:
- 7.1.1.** 10% (dez por cento) para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitado os valores efetivamente depositados em favor dos projetos da Autarquia;
 - 7.1.2.** 15% (quinze por cento) para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Autarquia;
 - 7.1.3.** 20% (vinte por cento) às agências de publicidade, ou seja, aquelas que possuem o CNAE 7311-4/00, considerando os valores efetivamente depositados em favor da Autarquia;
- 7.2.** O prazo para pagamento para a captação de verbas de marketing (não incentivos) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta da Gramadotur, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.
- 7.3.** No caso de captação via Leis de Incentivo a Cultura, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa investidora, sendo o pagamento da comissão em 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante nota fiscal.
- 7.4.** A empresa credenciada deverá informar à GRAMADOTUR a respeito do patrocinador que captará, e solicitar junto a esta Autarquia autorização para a captação, que se dará por meio de Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.
- 7.5.** A despesa com a aquisição do serviço contratado, objeto do presente Edital, Serão suportadas por dotações orçamentárias próprias relacionadas aos projetos/atividades, na categoria econômica 33390390300000000000 - Comissões, corretagens e custodias.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar,

no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

- 8.2.** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 8.3.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 8.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, pelo telefone 54-3050-1450 ou pelo whatsapp 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 9.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, na Área de Compras e Licitações.
- 9.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 9.4.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 9.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 9.6.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de

credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.7. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no *site* www.gramadotur.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 03 – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 04 – Termo de Referência;

Anexo 05 – Declaração Conjunta.

Gramado/RS, 09 de maio de 2025.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2025

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento ____/2025 referente ao Edital de Credenciamento n.º ____/2025, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

9.9. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de credenciamento tem como objeto a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, Orquestra Sinfônica de Gramado e Programa de Artes Pedro Henrique Benetti, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendando reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a diretoria da GRAMADOTUR, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE pagará a título de comissão à CREDENCIADA, sobre o valor captado em moeda nacional, o percentual de:

- a) 10% (dez por cento) para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitado os valores efetivamente depositados em favor dos projetos da Autarquia;
- b) 15% (quinze por cento) para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Autarquia;
- c) 20% (vinte por cento) às agências de publicidade, ou seja, aquelas que possuem o CNAE 7311-4/00, considerando os valores efetivamente depositados em favor da Autarquia.

§ 1º No caso de verbas incentivadas, o percentual poderá ser reduzido ao valor máximo para pagamento em moeda corrente nacional de acordo com a diretriz da Lei de Incentivo.

§ 2º A Credenciada deverá informar à Gramadotur os valores recebidos e discriminar o montante que será destinado a cada evento, sendo eles: Gramado In Concert, Vindima em Gramado, Páscoa em Gramado, Festa da Colônia, Festival de Cinema de Gramado, Natal Luz de Gramado, Programa de Artes Pedro Henrique Benetti e Orquestra Sinfônica de Gramado.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados na expressa conformidade da Portaria 11/2019, emitida por esta Autarquia, conforme consta no Edital.

§ 4º O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com a legislação vigente. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

§ 5º É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

§ 6º As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do termo de credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

§ 7º A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado no prazo previsto em edital e conforme a Portaria 11/2019, emitida por esta Autarquia.

§ 8º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do termo de credenciamento e comunicado à credenciada.

§ 9º O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - Quando a credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do termo de credenciamento ou à documentação apresentada;

II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§ 10º A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para pagamento para a captação das verbas de marketing (não incentivados) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta da GRAMADOTUR, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.

§ 1º No caso de captação via Leis de Incentivo, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa investidora, sendo o pagamento da comissão em

30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante nota fiscal.

§ 2º No caso dos itens captados por meio de produtos e/ou serviços (permutas) o pagamento da comissão será realizado em 30 (trinta) dias após a realização final do evento ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal da empresa CREDENCIADA acompanhada da nota fiscal de bonificação dos serviços ou produtos captados.

CLÁUSULA QUARTA - A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

9.10. CLÁUSULA SETIMA - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente termo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias relacionadas aos projetos/atividades, na categoria econômica 33390390300000000000 - Comissões, corretagens e custodias.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão prestados durante o exercício de 2025/2026, podendo ser prorrogado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente termo de credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Termo: Pela Credenciante o fiscal será nomeado por portaria, pela Credenciada o Sr.

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo do referido termo de credenciamento será estabelecido no edital, contudo, observada a previsão do art. 105 da Lei

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento nº ____/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas.

Gramado (RS), xx de maio de 2025.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Contratante

MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo Financeiro



Contratado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de
Credenciamento n.º 005/2025, no qual declara ciente de todos os termos e
condições do edital, Projeto Básico e seus anexos.

Gramado/RS, __ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

()	Cumpra os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;
()	Cumpra o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
()	NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao

	presente objeto, se houver;
()	Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo;
()	Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
()	Cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Gramado/RS, ___ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da Declarante)

(Razão Social da empresa licitante)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de empresas com objetivo de captação de recursos através de verba de marketing, Leis de Incentivo à Cultura Estadual (Procultura), Federal (Rouanet) e outras que possam ser solicitadas pela Gramadotur para captação de recursos com a finalidade de financiamento dos eventos públicos do Município de Gramado, Orquestra Sinfônica de Gramado e o Programa de Artes Pedro Henrique Benetti.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE EVENTOS DA GRAMADOTUR

Juliana Fattori – Chefe do Departamento de Captação – Matrícula 138.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Gramadotur, por ser uma Autarquia, é responsável pela realização de todos os eventos públicos do Município de Gramado. Desta forma, o aporte de recursos para a realização destes eventos, depende diretamente de patrocínios, tanto através de verba direta quanto das Leis de Incentivo à Cultura Estadual (Procultura) e Federal (Lei Rouanet). Para tanto, se faz necessária a contratação de empresas habilitadas e com amplo relacionamento com empresas para fechar parcerias e captar recursos necessários para a realização de nossos eventos.

Justificativa: É a alternativa viável e menos onerosa para termos auxílio de empresas que captem patrocínio para eventos promovidos pela Gramadotur.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A captação de verbas de patrocínio exige das empresas expertise e amplo

networking no aspecto da captação de recursos financeiros para subsidiar eventos realizados pela Gramadotur captadora experiência no ramo e bom nível de relacionamentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No atual cenário econômico nacional, encontrar empresas dispostas a disponibilizar capital para subsidiar eventos é tarefa árdua e complexa, face a um número cada vez menor de interessadas, além da concorrência de outros eventos que igualmente buscam por receita através de patrocínios. Desta forma, verificou-se a existência de empresas especializadas no ramo, capazes de potencializar a busca por patrocínios, mediante pagamento de comissão sobre o valor captado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR precisa credenciar empresas terceirizadas que possam realizar este serviço, em razão da pouca estrutura interna que dispõe. Não possuímos pessoal habilitado e com tempo disponível para o agendamento de visitas reiteradas a empresas com potencial para serem investidores nos eventos públicos.

Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência e que as ações da empresa contratada cumpram os requisitos preestabelecidos, no desempenho de suas atividades.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado:

10% (dez por cento) para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitando os valores efetivamente depositados em favor dos projetos da Autarquia;

15% (quinze por cento) para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Autarquia;

20% (vinte por cento) às agências de publicidade, ou seja, aquelas que possuem o CNAE 7311-4/00, considerando os valores efetivamente depositados em favor da Autarquia.

No caso de verbas incentivadas, fica estabelecido que o percentual de 10% (dez por cento) de comissão sobre o valor captado em moeda nacional.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá mediante credenciamento das empresas capacitadas apresentando a documentação necessária a qual consta no Termo de Referência.

Gramado, 30 de abril de 2025.

Juliana Fattori
Chefe do Departamento de Captação de Recursos
Matrícula 138

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento Captação de Recursos

1. OBJETO

O presente Termo de Referência consiste no credenciamento de empresas a realizarem a captação de recursos financeiros como patrocínio de verba de marketing e incentivos através das Lei de Incentivo à Cultura dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, Orquestra Sinfônica de Gramado e Programa de Artes Pedro Henrique Benetti, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendando reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a diretoria da GRAMADOTUR.

2. JUSTIFICATIVA

Boa parte da captação de recursos para os eventos públicos acontece através de empresas que possuem as características necessárias para destinação de recursos para a realização de eventos e projetos por meio de incentivo legal. Desta forma, e considerando a necessidade de captação de receita pela Gramadotur para realização da agenda de eventos previstos durante o ano, se faz necessário proceder o credenciamento de empresas capacitadas que realize a captação de recursos financeiros como patrocínios incentivados e não-incentivados, para a realização dos eventos públicos.

2.1. SOBRE A EXECUTANTE

O Credenciamento é desmesurável, tendo por objetivo credenciar o maior número de empresas que tragam patrocinadores para termos recursos e realizarmos com excelência os eventos públicos de Gramado.

2.2. JUSTIFICATIVA DE VALOR

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de comissão sobre o valor captado e efetivamente depositado:

10% (dez por cento) para as verbas advindas de leis de incentivo fiscal, respeitado os valores efetivamente depositados em favor dos projetos da Autarquia;

15% (quinze por cento) para as verbas de marketing, recebidas diretamente das patrocinadoras e efetivamente depositados em favor da Autarquia;

20% (vinte por cento) às agências de publicidade, ou seja, aquelas que possuem o CNAE 7311-4/00, considerando os valores efetivamente depositados em favor da Autarquia;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento foi o meio legal encontrado, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/21, para contratar empresas captadoras de patrocínio, de forma paralela e não excludente, para viabilizar a realização de eventos pela Gramadotur.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato se dará por servidor da área administrativa da Autarquia. O agente fiscalizador será nomeado por portaria.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais;
- 5.2. Informar à Autarquia quanto aos potenciais patrocinadores, para obtenção de autorização para andamento da negociação;
- 5.3. Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- 5.4. Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas;
- 5.5. Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- 5.6. Disponibilização de relatórios periódicos, sempre que solicitados pela Autarquia, informando as situações em que se encontram as negociações;
- 5.7. A empresa credenciada deverá informar à GRAMADOTUR a respeito do patrocinador que buscará captar, e solicitar junto a esta Autarquia

autorização para a captação, que se dará por meio de Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.

- 5.8.** A credenciada deverá efetuar o gerenciamento dos fornecedores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos oficiais da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR, para a Orquestra Sinfônica de Gramado e/ou para o Programa de Artes Pedro Henrique Benetti;

6. PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento para a captação de verbas de marketing (não incentivos) será de 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta da Gramadotur, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.
- 6.2.** No caso de captação via Leis de Incentivo a Cultura, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa investidora, sendo o pagamento da comissão em 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto, mediante nota fiscal.
- 6.3.** A empresa credenciada deverá informar à GRAMADOTUR a respeito do patrocinador que captará, e solicitar junto a esta Autarquia autorização para a captação, que se dará por meio de Carta de Intenção firmada pela empresa interessada em conceder o patrocínio.

7. OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Fornecer à empresa chamada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- 7.2.2.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7.2.3. As empresas credenciadas deverão estar em regularidade com toda a documentação necessária à correta prestação dos serviços, além do alvará de funcionamento;

7.2.4. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado que será responsável por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes das obrigações previstas, ficando a Gramadotur isenta de toda e quaisquer responsabilidades decorrentes da contratação e dos encargos acima citados.

8. DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata a lei nº 14.133/21, com validade de um ano, podendo ser renovado na forma da Nova Lei de Licitações.

9. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juliana Fattori
Chefe de Captação de Recursos
Matrícula 138